



000214

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5635 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **DIPPM - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **SOLICITAÇÃO**

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 01 de Junho de 2021.

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

ANEXO:

ADITIVO SUPRESSÃO

TP 02/2021



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PROCESSO:** 5635/2021  
**EMPRESA CONTRATADA:** GERALDO CESAR JUNG  
**CNPJ:** Nº 29.805.831/0001-12  
**LICITAÇÃO:** Tomada de preços nº 02/2021  
**CONTRATO:** Contrato de empreitada nº 18/2021. **DATA:** 02/03/2021  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engenheiro Civil Ronaldo Luiz Cecatto CREA PR-170.965/D  
**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 64.851,17  
**ORDEM DE SERVIÇO:** 02/03/2021 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 dias

**PARECER TÉCNICO**

Em vistoria foi identificado que o serviço referente ao Item 3.4 – IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA não foi executado pela contratada sendo passível de glosa do serviço.

Considerando que as vigas ficarão expostas a intempéries, tal serviço não interfere na estrutura.

Em anexo Planilha de Supressão do valor de R\$ 819,18 referente aos serviços não executados previstos no contrato original.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

  
Francielle C. Zapelini  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A40.663-5  
Fiscal da Obra

**ADITIVO DE SUPRESSÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
 Execução da reforma do referatório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
 ORDEM DE SERVIÇO: 02/03/2021  
 Empresa Contratada: GERALDO CESAR JUNG  
 Responsável Técnico da Execução da Obra: Engenheiro Civil Ronaldo Luiz Cecatto CREA PR-170.965/D  
 Data do contrato da empreitada: 02/03/2021  
 N.º do contrato: 18/2021 VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA: R\$ 64.851,17

ITEM	FONTE	CODIGO	PLANILHA ORÇAMENTARIA - ADITIVO DE SUPRESSÃO	Unid.	Quantidade	Financeiro		
						CUSTO UNITARIO	TOTAL	
3	SINAPI		Discriminação dos Serviços do Orçamento					
3.4	SINAPI	98557	INFRAESTRUTURA IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOIS AF_06/2018	M2	25,26	R\$ 32,43	R\$ 819,18	
							R\$	819,18
							R\$	TOTAL ACUMULADO

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021

  
**Francielle C. Zapelini**  
 Arquiteta e Urbanista  
 CAU nº A40663-5



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 135/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERALDO CESAR JUNG.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERALDO CESAR JUNG, inscrito no CNPJ sob o nº 29.805.831/0001-12, com sede na Rua Fontaleza, 704, CEP: 85603-170, Bairro Pinheirão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor GERALDO CESAR JUNG, portador de RG nº 450689-1 e inscrito no CPF sob o nº 008.907.089-59, residente na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de Preços 02/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da reforma do telhado de 170,98m2 e ampliação de 51,06m2 da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Marotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total R\$
1	75821	Execução de ampliação de Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Nova Concórdia, localizada na Rua Fioravante Marotti, s/n, com área de ampliação a construir de 51,06m², conforme projetos e especificações	6.306,53	14.722,24	21.028,77
2	75822	Execução de reforma de Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Nova Concórdia, localizada na Rua Fioravante Marotti, s/n, com área a reformar 170,98m², conforme projetos e especificações.	13.145,62	30.673,58	43.819,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>64.851,17</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 64.851,17 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-000

CNPJ 77.816.510/0001-86 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (61) 3524-2103

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Código	Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fuente
5271	07 002	12.381.1201.1.003	3.3.90.39.16.00	143
3301			4.4.90.51.01.05	143

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de grevas ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-000

CNPJ 77.816.510/0001-86 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (61) 3524-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como componente de suas remunerações, referentes ao respectivo período de medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- carta "habe-se" emitida pelo Município, quando for o caso, e
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-86.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos

Rua Deputado Teodoro dos Santos, 1066 - Caixa Postal 53 - CEP 85601-000

CNPJ 77.816.510/0001-86 / e-mail: [licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br) Telefone: (41) 3520-2103

Página 5.

contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rascisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor RONALDO LUIZ CECATTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-170965/D e portador do CPF nº 061.315.119-42.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O responsável pela fiscalização da obra é a senhora FRANCIELLE C. ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A40.663-5, designada pela Portaria nº 040/2021, de 14 de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Rua Deputado Teodoro dos Santos, 1066 - Caixa Postal 53 - CEP 85601-000

CNPJ 77.816.510/0001-86 / e-mail: [licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br) Telefone: (41) 3520-2103

Página 6

000218



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumirá e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por elas a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a élico-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradoras e colaboradoras ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ela causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero virgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) Não mantiver sua proposta;
  - e.3) Abandonar a execução do contrato;
  - e.4) Incorrer em inexecução contratual;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) Apresentar documento falso;
  - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - f.4) Afetar ou procurar afetar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GERALDO CESAR JUNG

CONTRATADA  
GERALDO CESAR JUNG  
CPF 008.907.089-59

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS  
BONETTI

VANDERLEI NESI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000221

PARECER JURÍDICO N.º 0745/2021

PROCESSO N.º : 5635/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADA : GERALDO CESAR JUNG  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela área técnica de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 135/2021 (Tomada de Preços n.º. 02/2021), firmado com a empresa **GERALDO CESAR JUNG**, que tem por objeto a execução da reforma do refeitório da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, na comunidade de Nova Concórdia, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 819,18, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 64.851,17.

Os autos vieram encaminhados de Parecer Técnico, Planilha Orçamentária e cópia do contrato.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000222

doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Nesse sentido, a arquiteta e fiscal da obra, Francielle C Zapelini, justificou que a obra encontra-se finalizada e a necessidade da realização de supressões na quantidade determinada de serviços objetiva o encerramento da obra, sendo que esses ajustes não interferem no projeto original, tratando-se de item de impermeabilização de superfície que importa na supressão de serviços no valor total de R\$ 819,18.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que a vigência do contrato encerra-se em março de 2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



### 3 CONCLUSÃO

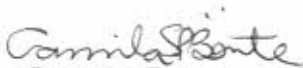
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada mediante a realização de termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 135/2021 (Tomada de Preços n.º 02/2021), firmado com a empresa **GERALDO CESAR JUNG**, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 819,18.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de junho de 2021.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000224

DESPACHO N.º 346/2021

PROCESSO N.º : 5635/2021  
REQUERENTE : IPPUB  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 18/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021  
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA. DE FATIMA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de meta ao Contrato n.º 18/2021, referente à execução de reforma na Escola Municipal Nossa Sra. de Fatima.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0745/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta para suprimir o valor de R\$ 819,98.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 135/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GERALDO CESAR JUNG**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GERALDO CESAR JUNG**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.805.831/0001-12, com sede na Rua Fortaleza, 704, CEP: 85603170, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 5635/2021, foi autorizada a supressão de meta de serviços do contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam suprimidos do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação dos serviços do orçamento	Unidade	Previsto	Custo unitário	Valor total a ser suprimido R\$
3	Sinapi		Infraestrutura				
3.4	Sinapi	98557	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica 2 demãos Af_06/2018	M2	25,26	32,43	819,18

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GERALDO CESAR JUNG**  
CONTRATADA  
**GERALDO CESAR JUNG**  
CPF 008.907.089-59

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	61772	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGENCIA/EMERGENCIA OBJETO DOS ITENS 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122	120.000,00

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:F852FB78

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GERALDO CESAR JUNG

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 135/2021 – Concorrência nº 02/2021.

OBJETO: Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: De acordo com os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 5635/2021, foi autorizada a supressão de meta de serviços do contrato.

Ficam suprimidos do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação dos serviços do orçamento	Unidade	Previsto	Custo unitário	Valor total a ser suprimido R\$
3	Sinapi		Infraestrutura				
3.4	Sinapi	98557	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. Af 06/2018.	M2	25,26	32,43	819,18

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:1316C8AA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 14/2021 – Concorrência nº 06/2020.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na pista de caminhada do Parque Alvorada, com área de 2.269,00 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, sub-base, base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, considerando que a licitação realizada através da Concorrência 03/2020 foi deserta, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 06/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

ADITIVO: De acordo com os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 3804/2021, foi autorizada a adição de meta de serviços do contrato.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Cód	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid	Preço Unitário R\$	Qtd	Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
820000L	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	2.491,33	0	0
2	TERRAPLENAGEM				
411000	Escavação em 1ª Categoria	m3	7,75	0	0
411000a	Remoção da Camada Superficial	m3	7,75	0	0
3	BASE / SUB-BASE				
531350	Macadame Seco e/ Bica Corrida	m3	102,39	0	0
4	REVESTIMENTO				
560100B	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	0,39	651,26	253,99
560100A	Fornecimento de Emulsão EAI - imprimação	ton	3.484,97	0,42	1.463,68
561100	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	0,269994273	651,26	175,84
561100	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	3.057,05	0,33	1.008,82
570000A	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	198,10	44,15	8.746,11
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	4.189,10	2,43	10.179,51
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	30,54	0	0
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)				
8.1	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	133,63	0	0
5.1	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	136,25	0	0
74022/27	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	114,59	0	0
7.4	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	161,8266667	0	0
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	120,76	0	0



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PROCESSO:** 5635/2021  
**EMPRESA CONTRATADA:** GERALDO CESAR JUNG  
**CNPJ:** Nº 29.805.831/0001-12  
**LICITAÇÃO:** Tomada de preços nº 02/2021  
**CONTRATO:** Contrato de empreitada nº 18/2021. **DATA:** 02/03/2021  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engenheiro Civil Ronaldo Luiz Cecatto CREA PR-170.965/D  
**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR,  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 64.851,17  
**ORDEM DE SERVIÇO:** 02/03/2021 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 dias

**PARECER TÉCNICO**

Em vistoria foi identificado que o serviço referente ao Item 3.4 – IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA não foi executado pela contratada sendo passível de glosa do serviço.

Considerando que as vigas ficarão expostas a intempéries, tal serviço não interfere na estrutura.

Em anexo Planilha de Supressão do valor de R\$ 801,24 referente aos serviços não executados previstos no contrato original.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

  
Francielle C. Zapelini  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A40.663-5  
Fiscal da Obra

**ADITIVO DE SUPRESSÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Objeto:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,05m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Firmeza Marfotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 881, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**Agente Promotor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO -PR  
**ORDEN DE SERVIÇO:** 02/03/2021

**Empresa Contratada:** GERALDO CÉSAR JUNG

**Responsável Técnico da Execução da Obra:** Engenheiro Civil Ronaldo Luiz Cecatto CREA PR-170.965/D

**Data do contrato da empreitada:** 02/03/2021

**N.º do contrato:** 18/2021 **VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 64.851,17

ITEM	FONTE	CODIGO	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Quantidade	Financeiro		TOTAL	
						CUSTO UNITARIO	TOTAL		
3	SINAPI		<b>INFRAESTRUTURA</b>						
3.4	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOIS AF: 06/2018	M2	25,26	R\$ 31,72	R\$ 801,24		
							R\$	801,24	
								TOTAL ACUMULADO	

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021



**Francielle C. Zapelini**  
 Arquiteta e Urbanista  
 CAU nº A40663-5



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2021.

Memorando n.º LICITAÇÕES/83/2021

DESTINO: Assessoria Jurídica

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Alteração do termo aditivo nº 01 – supressão, do contrato nº 135/2021

Com o presente, informamos houve um equívoco na elaboração da planilha anexada ao processo nº 5635/2021, que deu origem ao termo aditivo nº 01, para supressão de R\$ 819,18 do valor do contrato nº 135/2021.

O termo aditivo nº 01 foi emitido em 08/06 e publicado no dia 09/06/2021.

Ao ser analisada a 2ª e última medição da obra, verificou-se uma inconsistência nos valores, tanto da 2ª medição quanto na planilha do termo aditivo.

Feita a revisão, a fiscal responsável pela obra efetuou a correção da planilha de medição e emitiu novo parecer técnico e nova planilha que seguem em anexo, com o valor correto para supressão do contrato, que é de R\$ 801,24.

Mediante o exposto solicitamos autorização para rerratificação do termo aditivo nº 01.

Atenciosamente.

  
Lorizete Artuzo  
Setor de Licitações





PARECER JURÍDICO N.º 824/2021

PROCESSO Nº : 5635/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADO : GERALDO CESAR JUNG  
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – META FÍSICA

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico n.º 745/2021, especificamente em relação ao valor da supressão da meta física do Contrato de Empreitada n.º 135/2021 (Tomada de Preços n.º 02/2021), firmado com a empresa GERALDO CESAR JUNG.

De acordo com a informação da área técnica, verificou-se o equívoco na atribuição do valor a ser suprimido do contrato, o qual refere-se à execução de reforma na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, tendo informado em parecer anterior que o mesmo seria de R\$ 819,98. No entanto, esclarece que o valor correto a ser suprimido é de R\$ 801,24.

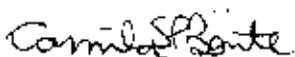
Assim, tendo em vista o equívoco cometido no 1º Termo Aditivo em decorrência de um erro na elaboração da planilha anexada ao Protocolo nº 5635/2021, faz-se necessária a retificação deste para que a municipalidade possa dar prosseguimento ao processo de supressão dos valores anteriormente mencionados.

Dessa forma, permanecendo inalterados os motivos que ensejam a alteração contratual e atendidos os limites legais para os acréscimos pretendidos, esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO** da realização de RETIFICAÇÃO do 1º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada n.º 135/2021 (Tomada de Preços n.º 02/2021), para o fim de modificar valor a ser suprimido para o montante de R\$ 801,24.

Sendo essas as razões complementares que esta Procuradoria entende importantes para o caso, no mais, mantêm-se os demais posicionamentos expendidos anteriormente quanto ao pedido.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de junho de 2021.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000231

DESPACHO N.º 382/2021

PROCESSO N.º : 5635/2021  
REQUERENTE : IPPUB  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 18/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021  
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA. DE FATIMA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

Trata-se de requerimento de retificação do 1.º termo aditivo ao contrato n.º 18/2021.

Narra que o valor de R\$ 819,98 está equivocado, sendo o correto R\$ 801,24, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

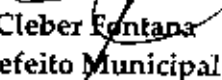
A Douta Procuradoria Geral do Município se manifestou pelo deferimento do pedido de retificação do termo aditivo (parecer 824/2021).

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de retificação do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2021, para modificar o valor a ser suprimido, passando a constar R\$ 801,24.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 135/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GERALDO CESAR JUNG**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GERALDO CESAR JUNG**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.805.831/0001-12, com sede na Rua Fortaleza, 704, CEP: 85603170, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba B9-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com os pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 5635/2021, foi autorizada a supressão de serviços da planilha original.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam suprimidos os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação dos serviços do orçamento	Unidade	Previsão	Custo unitário	Valor total a ser suprimido R\$
3	Sinapi		Infraestrutura				
3.4	Sinapi	68557	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica. 2 demãos. AJ_06/2016.	M2	25,26	31,72	801,24

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Geraldo Cesar Jung*  
**GERALDO CESAR JUNG**  
CONTRATADA  
**GERALDO CESAR JUNG**  
CPF 008.907.089-58



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000233

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da rerratificação do Termo Aditivo nº 01:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CESAR JUNG**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 135/2021 – Tomada de Preços nº 02/2021.

**OBJETO:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com os pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 5635/2021, foi autorizada a rerratificação do termo aditivo nº 01, de supressão de serviços da planilha original.

**ADITIVO:** Ficam suprimidos os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Discriminação dos serviços do orçamento	Unidade	Previsto	Custo unitário	Valor total a ser suprimido R\$
3	Sinapi		Infraestrutura				
3.4	Sinapi	98557	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. Af_06/2018.	M2	25,26	31,72	801,24

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e parcelada de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, que presta atendimento a pessoas carentes, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde; decorrente do Pregão eletrônico nº 98/2021 com vigência de 02 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 583/2021

EMPRESA DETENTORA: COMPANHIA ULTRAGAS AS.

CNPJ Nº 61.602.199/0232-44

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	45074	CARGA DE GLP - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTTIÃO P-45	ULTRAGAZ	UN	50,00	300,00

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

**SAMANTHA PECOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**B34B0211

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MJ ACESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1199/2019 – Pregão 223/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços para cadastramento, visitas, operacionalização e execução de serviços de busca ativa, visitas domiciliares, entrevistas, implementação de ações socioassistenciais e socioeducativas de proteção social básica e especial.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5853/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 27 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Especificação	UNID	QTD	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	71713	1. CADASTRADOR CADASTRO UNICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA ENSINO MÉDIO COMPLETO E CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS FUNÇÕES DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE REFERENCIA DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATUAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS [..]	MES	2,00	4.579,16	9.158,32
001	3	71714	1 VISITADOR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BUSCA ATIVA, VISITAS DOMICILIARES, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PRÓPRIOS E INSERÇÃO DE DADOS EM SISTEMA ESPECÍFICO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ [..]	MES	2,00	8.325,00	16.650,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 25.808,32</b>							

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**4174F980

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 530/2017 – Pregão nº 93/2017.

**OBJETO:** Implantação de Sistema de Informação e instalação de Software de Gerenciamento dos Serviços de Saúde, com suporte técnico e atualizações.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste dos valores negociado no percentual de 7,77%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6149/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	54982	Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Pública de Saúde, manutenção e suporte técnico remoto.	MES	12,00	10.808,00	11.647,78	139.773,36

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**A52D13C8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da rerratificação do Termo Aditivo nº 01:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CESAR JUNG**

**ESPECIF:** Contrato de Empreitada nº 135/2021 – Tomada de Preços nº 02/2021.

**OBJEIO:** Execução da reforma do refeitório de 170,98m<sup>2</sup> e ampliação de 51,06m<sup>2</sup> da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Fioravante Mariotti, s/n, na comunidade de Nova Concórdia, sobre o lote nº 88J, da gleba 89-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com os pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 5635/2021, foi autorizada a rerratificação do termo aditivo nº 01, de supressão de serviços da planilha original.

**ADITIVO:** Ficam suprimidos os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Descrição dos serviços do orçamento	Unidade	Preço	Custo unitário	Valor total a ser suprimido R\$
3	Supra		Infraestrutura				
3.4	Supra	98537	Impermeabilização de superfície construída sob forma de concreto, 2 demãos. Af 06/2018	M2	25,20	31,72	801,24

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raiz

Código Identificador:47E681F8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS EDITAL Nº 003/2021 – 1ª CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA:** Comprovação de Títulos e Escolha de Turma.

**DATA:** 07/07/2021

**HORA:** 09h00 às 10h00

**LOCAL PARA APRESENTAÇÃO:** Prédio da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Class.	NOME	Formação	RG Nº	SITUAÇÃO	ASSINATURA
01	TEREZINHA DA APARECIDA DE PAULA	100	7.281.751-1		
02	TAMIA MARIA DE MENDONÇA PAFFENK	100	6.012.306-2		
03	LOBINEIS APARECIDA MARTINS CARNEIRO	100	7.291.028-1		
04	ANDREIA FRANCO DA SILVA	100	7.512.396-5		
05	SYVERINA MARTINS DA ROSA (VAGA AFRODESCENDENTE)	100	4.809.234-0		
06	ROSANE APARECIDA DOS SANTOS (VAGA AFRODESCENDENTE)	95	5.419.376-9		
07	ANDREZA GARBIN	100	7.687.540-5		
08	CLAIR DEFF DE OLIVEIRA MELO	100	8.830.888-1		
09	ROSANDE DE MORAES	99	6.227.152-6		
10	MARTA BATISTA DE FREITAS	99	9.789.278-6		
11	DANIELA APARECIDA ESTHEINE KUKLL	99	8.154.284-5		
12	MARIA CRICELDA FERRAZ DE OLIVEIRA	99	9.809.189-0		
13	FLIANE BERNARDI SCHIUD	98	6.417.541-5		
14	LORENI DE FÁTIMA DA ROCHA	96	7.097.218-7		
15	ANA PAULA SOARES (VAGA AFRODESCENDENTE)	93	13.141.128-6		
16	CINTIA FERNANDA BONQUERNE BIDDAT	96	14.648.688-6		
17	TAISE ALINE MENEZASSO	96	10.710.649-9		
18	CARLA PATRICIA BIANCHINI	96	5.189.925		
19	OSÉIAS DA SILVA	96	12.692.253-1		
20	NAIR APARECIDA LISA BATISTA	95	7.490.480-7		
21	ANGÉLICA GRACIELI DE OLADROS MAGUELNISKI	95	9.289.286-7		
22	CARINA CRISTIANE PADILHA	94	13.706.694-9		
23	ZENEIDE DOS ANJOS MENDES	94	6.146.075-4		
24	TATIANE DE OLIVEIRA	94	9.289.109-0		
25	LUZINE TE ALMEIDA SANTOS (VAGA AFRODESCENDENTE)	81	2020.11.9459-1		
26	CRISTIANE MEDEIROS MACILADO MONTORSKI	93	6.913.675-6		
27	CINDIA DE OLIVEIRA SCHLEFER	93	17.536.376-0		
28	ANALISA DALGALLO ŠTLPJUK	93	5.797.851-1		
29	VANDELEIA SPARKHIDA DOS SANTOS WILCKER	92	9.115.976-3		

A documentação a ser entregue consta no item ANEXO Fase I – Comprovação de Títulos e Documentos, sendo eles:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE ORIGINAL OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO

TÍTULOS ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS (OU CÓPIAS AUTENTICADAS)

ESCOLARIDADE INFORMADA NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (ITEM 5.1 – OBRIGATÓRIO)

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL INFORMADO NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO INFORMADO NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

( ) CTPS (setor privado) ( ) Declaração/certidão/ portaria/contrato/dossiê histórico-funcional (setor público)

DOCUMENTO EMITIDO PELO INSS NOS ÚLTIMOS 6 MESES

DOCUMENTO ORIGINAL E CÓPIA - INSCRITOS COMO PCD

LAUDO MÉDICO ( ) PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DOCUMENTOS ORIGINAIS - INSCRITOS COMO PESSOA NEGRA

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA ANEXO - INSCRIÇÃO PESSOA NEGRA

O não comparecimento na data e hora descrita implicará na classificação do candidato, onde o mesmo perderá a colocação original, remetido para o fim da respectiva lista de classificados conforme edital.